



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços odontológicos, na especialidade de Cirurgião-Dentista – Clínico Geral, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante do Sul/PR.

OBJETO:

Credenciamento de profissionais Cirurgiões-Dentistas para prestação de serviços odontológicos junto à rede municipal de saúde, visando assegurar a continuidade dos atendimentos odontológicos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 206.515,20 (duzentos e seis mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Até o dia 15 de junho de 2026, às 17h00min, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, sito à Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia 16 de junho de 2026, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR.

O Edital completo poderá ser obtido no Setor de Compras e Licitações, das 08h00 às 17h00, pelo e-mail licitacaodiamantedosul@gmail.com ou pelos endereços eletrônicos:

https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/diamante_sul/portal/compras/licitacaoTable?entidade=2155
<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>

Diamante do Sul/PR, 11 de maio de 2026.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

1. PREÂMBULO

1.1.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO que realizará o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, na especialidade de Cirurgião-Dentista – Clínico Geral, devidamente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante do Sul/PR.

Os serviços serão prestados mediante remuneração conforme demanda executada, conforme necessidade da Administração Pública, observadas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

O presente credenciamento possui natureza administrativa, não gerando vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o Município e os profissionais credenciados.

1.2.

Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos poderão acessá-los por meio dos seguintes endereços eletrônicos:

- [Portal da Transparência do Município de Diamante do Sul/PR](#)
- [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#)

Os documentos também poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Diamante do Sul/PR, situado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

1.3.

Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, permanecendo o presente Chamamento Público aberto até 31 de dezembro de 2026, ou até que se esgote o saldo orçamentário previsto para a contratação.

O atendimento aos interessados será realizado junto ao Setor de Licitações do Município de Diamante do Sul/PR, situado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

1.4.

Os documentos apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão competente, em data e horário previamente definidos pela Administração, podendo a convocação ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Verificado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o interessado será devidamente credenciado junto ao Município de Diamante do Sul/PR, mediante formalização do respectivo processo de ineligibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Após a formalização da contratação e emissão da respectiva autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser iniciada a prestação dos serviços, conforme necessidade da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente procedimento de credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 74, inciso IV, e art. 79, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, característica do procedimento de credenciamento, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Aplicam-se subsidiariamente ao presente procedimento os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência e isonomia, que regem a Administração Pública.

O presente credenciamento observará ainda as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações pertinentes ao exercício profissional da Odontologia.

3. DO OBJETO

3.1.

Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, na especialidade de Cirurgião-Dentista – Clínico Geral**, devidamente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante do Sul/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os serviços serão prestados mediante remuneração pelos atendimentos e serviços efetivamente prestados, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

3.1.1. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS
01	Cirurgião-Dentista – Clínico Geral – POR HORA	HORA	3.840	R\$ 53,78	R\$ 206.515,20	Curso de nível superior em Odontologia com registro no conselho de classe.

3.2.

O valor máximo estimado para a presente contratação será de:

R\$ 206.515,20 (duzentos e seis mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos).

O valor acima é meramente estimativo, não vinculando a Administração Municipal à utilização integral da quantidade estimada de horas, de modo que os pagamentos devidos aos credenciados dependerão exclusivamente das horas efetivamente trabalhadas e dos serviços efetivamente prestados.

Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos operacionais da atividade, encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, taxas, despesas diretas e indiretas necessárias à adequada execução dos serviços, não cabendo ao credenciado pleitear quaisquer acréscimos posteriores sob alegação de omissão ou insuficiência de valores.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação vigente, tratando-se de serviço essencial destinado à manutenção e continuidade dos atendimentos de saúde pública odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O presente credenciamento permanecerá aberto para inscrição dos interessados durante o período de vigência do edital, observado o prazo máximo de publicidade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

O interessado que atender às exigências deste Edital será devidamente CREDENCIADO, sendo posteriormente formalizado o respectivo contrato administrativo, observada a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e a existência de saldo contratual e orçamentário.

Os credenciados prestarão os serviços nas unidades de saúde do Município de Diamante do Sul/PR, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os interessados serão convocados conforme a ordem cronológica de credenciamento, observando-se os critérios de impessoalidade, transparência e isonomia.

A contratação não gera à credenciada garantia de quantidade mínima de horas, exclusividade ou continuidade obrigatória da prestação dos serviços, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração Pública.

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração e concordância do credenciado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a existência de disponibilidade orçamentária.

4. DO ACESSO

4.1.

O acesso ao presente credenciamento é livre para todas as pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente habilitadas à prestação de serviços odontológicos, na especialidade de Cirurgião-Dentista – Clínico Geral, que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante o período de vigência deste Edital, observado o prazo de publicidade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, ou até o esgotamento do saldo orçamentário previsto no item 3.2 deste Edital.

4.2.

Os documentos apresentados pelos interessados serão analisados em data e horário previamente definidos pela Administração, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, facultada a presença do interessado ou de seu representante legal.

4.3.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos e analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pelo Município de Diamante do Sul/PR, junto ao Setor de Licitações da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

5. DA INSCRIÇÃO

5.1.

Os interessados deverão realizar a inscrição mediante apresentação dos documentos elencados neste Edital, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, podendo ainda ser autenticados por servidor da Administração Municipal, mediante apresentação dos respectivos originais.

5.2.

A documentação deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município de Diamante do Sul/PR, localizado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, durante o horário de expediente da Administração Municipal, até o dia **15 de junho de 2026**, às 17h00min.

5.3.

Os documentos apresentados serão encaminhados ao Setor de Licitações para análise e julgamento, observando-se os procedimentos previstos neste Edital.

A abertura dos envelopes e análise da documentação ocorrerá no dia **16 de junho de 2026, às 09h00min**, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, conforme disposto neste Edital.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1.

Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente habilitadas para prestação de serviços odontológicos, na especialidade de Cirurgião-Dentista – Clínico Geral, que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.

Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da documentação exigida para o credenciamento, não sendo o Município de Diamante do Sul/PR responsável por quaisquer despesas, independentemente do resultado do procedimento.

6.3.

A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável.

6.4.

Os interessados que não atenderem às exigências previstas neste Edital ou que não apresentarem a documentação exigida não serão credenciados e, consequentemente, não poderão prestar os serviços objeto deste Chamamento Público.

6.5.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no procedimento ou futura contratação com a Administração Pública.

Para fins de verificação, poderão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros:

- Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- demais cadastros oficiais pertinentes.

6.5.1.

As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa física, da empresa participante e de seus sócios, conforme o caso, observando-se a legislação aplicável.

6.5.2.

Constatada a existência de sanção impeditiva, o interessado será considerado inabilitado para participação no presente credenciamento.

6.5.3.

Verificada a existência de indícios de tentativa de fraude, simulação ou burla às condições de participação, poderá o Agente de Contratação promover diligências para apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

6.5.4.

O interessado convocado para esclarecimentos deverá manifestar-se no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação.

6.6.

Não poderão participar do presente credenciamento:

6.6.1.

Aquele que não atender às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.6.2.

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

6.6.3.

Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

6.6.4.

Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da legislação vigente;

6.6.5.

Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

6.6.6.

Agente público vinculado ao Município de Diamante do Sul/PR, bem como empresas que possuam servidores públicos municipais, agentes políticos municipais, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau em seu quadro societário, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e prevenção de conflito de interesses;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

6.6.7.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.8.

Pessoa física ou jurídica que atue com o objetivo de burlar sanções administrativas aplicadas por órgãos públicos, inclusive mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

6.7.

O impedimento previsto neste Edital será também aplicado ao interessado que atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de fraudar ou burlar restrições de participação, desde que devidamente comprovado.

6.8.

A Administração poderá realizar diligências para verificação de vínculos societários, indícios de fraude, conflito de interesses ou qualquer situação que comprometa a lisura do procedimento.

6.9.

Os interessados deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas aos impedimentos de participação e contratação com a Administração Pública.

6.10.

Os atendimentos e demandas encaminhadas aos credenciados serão distribuídos de forma equitativa, observando-se sistema de rodízio entre os profissionais credenciados, a necessidade da Administração Pública e os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

A distribuição observará critérios objetivos, considerando:

- a) a demanda existente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) a disponibilidade do profissional credenciado;
- c) a distribuição equilibrada dos atendimentos entre os credenciados aptos;
- d) a continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

A presente forma de distribuição não gera garantia de quantidade mínima de atendimentos, exclusividade ou vínculo empregatício com a Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1.

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital, observados os prazos e condições previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.

A impugnação deverá ser formalizada por escrito e protocolada junto ao Setor de Licitações do Município de Diamante do Sul/PR, ou encaminhada por meio eletrônico, conforme disposições deste Edital.

7.3.

Caberá ao Agente de Contratação, com apoio da equipe competente, decidir sobre a impugnação no prazo legal, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica quando necessário.

7.4.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Acolhida a impugnação, será promovida a alteração do Edital, quando necessária, com a devida divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do ato convocatório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de credenciamento, os interessados (Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica) deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, devidamente atualizados e válidos na data de apresentação:

8.1.1.

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital, devidamente assinada pelo interessado ou representante legal, manifestando interesse no credenciamento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

8.1.2.

DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.

8.1.3.

DECLARAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, indicando a especialidade pretendida para credenciamento.

8.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.4.1. PESSOA JURÍDICA:

8.1.4.1.1.

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.4.1.2.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4.1.3.

No caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, Estatuto Social e respectivas alterações, acompanhados do ato de designação da diretoria em exercício, quando aplicável.

8.1.4.2. PESSOA FÍSICA:

8.1.4.2.1.

Cópia de documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.1.4.2.2.

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou NIT, quando aplicável.

8.1.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.5.1.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

8.1.5.2.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.5.3.

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável;

8.1.5.4.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.5.5.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

8.1.5.6.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

8.1.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(somente para Pessoa Jurídica)

8.1.6.1.

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso constante no próprio documento;

8.1.6.2.

As pessoas jurídicas não sujeitas à falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução cível expedida pelo distribuidor competente.

8.1.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A habilitação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.7.1. PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA:

8.1.7.1.1.

Diploma de graduação em Odontologia reconhecido pelo MEC;

8.1.7.1.2.

Registro ativo do profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO;

8.1.7.1.3.

Comprovante de regularidade profissional perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO, quando aplicável.

8.1.8.

Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão oficial ou autenticados por servidor da Administração Municipal, mediante apresentação dos respectivos originais.

8.1.9.

Ao protocolar o pedido de credenciamento, o interessado declara ciência e aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

8.1.10.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Após a formalização do contrato administrativo e emissão da respectiva autorização da Secretaria Municipal de Saúde, o credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços nos termos estabelecidos contratualmente.

8.1.11.

Os documentos apresentados serão analisados pela Comissão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo da documentação.

Estando a documentação em conformidade com as exigências deste Edital, o interessado será devidamente credenciado junto ao Município de Diamante do Sul/PR, ficando apto à celebração do contrato administrativo e à futura convocação para prestação dos serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.12.

Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.13.

O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com as exigências deste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar nova documentação corrigindo as irregularidades verificadas.

8.1.14.

Os interessados que constituírem procurador para representá-los deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital:

8.1.14.1.

Procuração pública ou particular com poderes específicos para representação no procedimento de credenciamento, acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário;

8.1.14.2.

Cópia do documento oficial de identificação do procurador.

8.1.15.

O requerimento de credenciamento vincula integralmente o interessado às condições estabelecidas neste Edital.

8.1.16.

Serão declarados CREDENCIADOS todos os interessados que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital e seus anexos.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

9.1.

Para fins de inscrição no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital em sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, mediante apresentação dos respectivos originais.

9.2.

A documentação deverá ser apresentada em 01 (um) único envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO DO INTERESSADO:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

9.3.

Os interessados deverão protocolar a documentação exigida junto ao Setor de Protocolo do Município de Diamante do Sul/PR, localizado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

9.4.

Caso o interessado deseje ser representado por procurador ou representante legal durante os atos do procedimento, deverá apresentar instrumento de procuração ou carta de credenciamento, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do signatário, a ser entregue separadamente no momento da sessão de análise dos documentos.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1.

A análise da documentação apresentada para fins de credenciamento será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pelo Município de Diamante do Sul/PR, promovendo-se a inabilitação dos interessados que apresentarem documentação em desacordo com as exigências deste Edital ou incompatível com o objeto da contratação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1.

Serão considerados habilitados e devidamente credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Por se tratar de procedimento de credenciamento, não haverá disputa de preços, classificação por menor valor ou competição entre os interessados, sendo observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

A convocação para prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, observando-se sistema de rodízio entre os profissionais credenciados, distribuição equitativa das demandas e critérios objetivos e impessoais.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1.

O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência do Município de Diamante do Sul/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1.

Aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

13.2.

Os recursos limitar-se-ão às questões relacionadas à habilitação e ao credenciamento, considerando exclusivamente a documentação apresentada no momento do protocolo, não sendo admitida juntada de documentos novos em fase recursal, salvo nos casos legalmente permitidos.

13.3.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município de Diamante do Sul/PR, direcionado ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio responsáveis pelo procedimento, no prazo legal.

O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

13.4.

Somente o interessado, seu representante legal ou procurador devidamente constituído poderá interpor recurso administrativo.

13.5.

Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados e apresentados tempestivamente, não sendo admitidos recursos meramente protelatórios.

13.6.

Não será admitida a interposição de mais de um recurso pelo mesmo interessado sobre o mesmo fato ou fundamento.

13.7.

Após decisão definitiva dos recursos eventualmente interpostos, o resultado final do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1.

Compete à Autoridade Competente realizar a homologação do resultado do presente Chamamento Público, após análise e instrução do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

14.2.

Após a homologação do credenciamento, será formalizado o respectivo processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição inerente ao procedimento de credenciamento.

A adoção do credenciamento visa possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, garantindo maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde odontológica à população.

14.2.1.

Finalizado o processo de inexigibilidade, o Município de Diamante do Sul/PR convocará o credenciado para assinatura do respectivo contrato administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo esta ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato no prazo estabelecido poderá implicar na perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CONTRATO

15.1.

Será formalizado contrato administrativo com os interessados devidamente credenciados, após a conclusão do respectivo processo de inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

licitação decorrente deste Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração Pública e existência de disponibilidade orçamentária.

15.1.1.

O credenciado convocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato administrativo, contados da convocação realizada pelo Município, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.

15.1.2.

A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

15.2.

Serão contratados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, observada a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

16. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1.

Sem prejuízo das disposições constantes no Termo de Referência, a prestação dos serviços observará as seguintes condições:

16.1.1.

A prestação dos serviços será realizada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Ordem de Serviço, requisição interna, agendamento de atendimentos ou outro documento formal emitido pela Administração Municipal.

16.1.2.

Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante realização dos atendimentos, procedimentos e demandas encaminhadas pela Administração Pública, observando-se a autonomia técnica do profissional credenciado.

16.1.3.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma autônoma, sem subordinação hierárquica, funcional ou administrativa, não gerando vínculo empregatício, estatutário ou relação de trabalho com o Município.

16.1.4.

Caso o credenciado se recuse injustificadamente a prestar os serviços solicitados pela Administração, deverá apresentar justificativa formal à Secretaria Municipal de Saúde.

As justificativas apresentadas serão analisadas pela Administração Municipal, podendo a recusa reiterada e injustificada ensejar aplicação das sanções previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento.

16.2.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

A execução dos serviços deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, normas técnicas aplicáveis, protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações pertinentes ao exercício profissional da Odontologia.

16.3.

O pagamento dos serviços ficará condicionado à efetiva prestação dos atendimentos realizados, à apresentação dos relatórios de atividades, documentos comprobatórios e atesto do fiscal do contrato.

Não será realizado pagamento por serviços executados sem autorização da Administração Municipal ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e contrato administrativo.

16.4.

A fiscalização exercida pela Administração limitar-se-á ao acompanhamento da execução contratual, verificação da qualidade dos serviços prestados e cumprimento das obrigações previstas neste Edital e contrato administrativo, inexistindo qualquer forma de subordinação funcional ou controle típico de relação empregatícia.

17. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante do Sul/PR o gerenciamento, coordenação, acompanhamento e fiscalização das demandas relacionadas à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

17.2.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização dos atendimentos, distribuição das demandas entre os profissionais credenciados, acompanhamento da execução contratual e verificação dos serviços efetivamente prestados.

A distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, mediante sistema de rodízio entre os profissionais credenciados, conforme necessidade da Administração Pública.

17.3.

O gerenciamento dos serviços observará os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência e interesse público, garantindo tratamento equitativo entre os credenciados.

17.4.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

17.5.

A fiscalização exercida pela Administração limitar-se-á ao acompanhamento da execução contratual, qualidade dos serviços prestados e cumprimento das obrigações previstas neste Edital e contrato administrativo, inexistindo qualquer forma de subordinação funcional ou controle típico de relação empregatícia.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal designará servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços contratados.

18.2.

O fiscal do contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

18.3.

A fiscalização compreenderá o acompanhamento quantitativo e qualitativo da execução dos serviços, especialmente quanto:

- ao cumprimento das demandas e atendimentos realizados;
- à qualidade dos atendimentos prestados;
- ao cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- à observância das normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

18.4.

O pagamento dos serviços ficará condicionado ao atesto da execução pelo servidor designado para fiscalização do contrato, mediante conferência dos registros de frequência, relatórios de atividades e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

18.5.

O gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados no respectivo instrumento contratual ou ato administrativo próprio.

18.6.

A fiscalização exercida pela Administração limitar-se-á ao acompanhamento da execução contratual, verificação da qualidade dos serviços prestados e cumprimento das obrigações previstas no edital e contrato, inexistindo qualquer forma de subordinação funcional ou controle típico de relação empregatícia.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1.

O valor máximo estimado para a presente contratação é de até:

R\$ 206.515,20 (duzentos e seis mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos).

O valor compreende a prestação dos serviços odontológicos objeto deste credenciamento, incluindo todos os custos operacionais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

19.2.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante do Sul/PR, previstas no orçamento vigente, em classificação orçamentária a ser indicada no respectivo processo administrativo e contrato.

19.3.

Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atendimento de despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

19.4.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

O presente credenciamento não gera obrigação de contratação imediata nem garantia de utilização integral do valor estimado, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços e à necessidade da Administração Pública.

19.4.1.

Eventuais atualizações de informações orçamentárias, dotações, fontes de recursos ou demais dados administrativos poderão ser realizados mediante apostilamento contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO

20.1.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente protocolada e atestada pelo fiscal do contrato e pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao atesto da execução dos serviços, desde que não exista impedimento legal ou contratual imputável à CONTRATADA.

20.2.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, contratual ou administrativa, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

20.3.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o fiscal do contrato e a Secretaria Municipal de Saúde atestarem a efetiva execução dos serviços contratados.

20.4.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões exigidas neste Edital ou consulta aos sistemas oficiais competentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

20.6.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

20.7.

Antes de cada pagamento, a Administração Municipal realizará verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA.

20.8.

Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa, podendo o



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

20.9.

Nos casos de atraso de pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a ocorrência, os valores devidos serão acrescidos de atualização financeira calculada mediante aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
- **TX** = Percentual da taxa anual = 6% ao ano

21. DO REAJUSTE

21.1.

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

21.2.

O reajuste, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

21.3.

Eventual atualização dos valores dependerá de prévia análise e autorização da Administração Municipal, mediante formalização pôr termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1.

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste credenciamento, permanecendo a execução dos serviços sob integral responsabilidade do credenciado contratado.

23. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

23.1.

O credenciamento poderá ser revogado, suspenso ou extinto a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

O credenciado também poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal, permanecendo, contudo, responsável pelas obrigações assumidas até a conclusão dos serviços já autorizados pela Administração.

23.2.

O contrato decorrente deste credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

23.2.1.

A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração Pública, nos casos previstos na legislação aplicável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2.2.

O contrato poderá ainda ser extinto amigavelmente, mediante acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

23.3.

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o direito à prévia manifestação e ampla defesa, quando cabível.

23.4.

O credenciado reconhece os direitos da Administração Pública nos casos de extinção administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5.

O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

23.5.1.

Levantamento dos serviços executados até a data da extinção;

23.5.2.

Apuração dos pagamentos eventualmente devidos;

23.5.3.

Aplicação de multas, sanções ou indenizações, quando cabíveis.

23.6.

A ausência de dotação orçamentária, o encerramento da necessidade administrativa, o término da vigência contratual, a perda do interesse público ou eventual anulação do procedimento poderão ensejar a extinção do contrato, sem gerar direito à indenização, exceto quanto aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

24. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

24.1.

O Município de Diamante do Sul/PR poderá suspender temporariamente o presente credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público, alterações na política administrativa, insuficiência orçamentária, reorganização dos serviços de saúde ou qualquer outro motivo devidamente justificado, mediante comunicação formal aos credenciados.

24.2.

A suspensão temporária do credenciamento não desobriga os credenciados do cumprimento das obrigações referentes aos serviços já autorizados, executados ou em andamento até a data da efetiva suspensão.

24.3.

Durante o período de suspensão, poderão ser interrompidas novas convocações, distribuições de horas e autorizações para prestação de serviços, sem que isso gere direito à indenização ou compensação financeira aos credenciados.

24.4.

O credenciamento poderá ser restabelecido após a regularização das circunstâncias que motivaram a suspensão, mediante comunicação formal da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-o, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

25.1.1.

Advertência;

25.1.2.

Multa;

25.1.3.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto na legislação vigente;

25.1.4.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.

A multa prevista neste Edital será aplicada da seguinte forma:

25.2.1.

Em caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

25.2.2.

Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida;

25.2.3.

A aplicação das penalidades observará procedimento administrativo próprio, assegurando-se ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

25.2.4.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas;

25.2.5.

As ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.2.6.

Na inexistência de créditos a serem pagos pela Administração, os valores das multas poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente.

25.3.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado que:

25.3.1.

Executar inadequadamente ou deixar de executar total ou parcialmente os serviços contratados;

25.3.2.

Ensejar retardamento injustificado da execução dos serviços;

25.3.3.

Falhar, fraudar ou agir de má-fé na execução contratual;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

25.3.4.

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

25.3.5.

Comportar-se de modo inidôneo;

25.3.6.

Cometer fraude fiscal;

25.3.7.

Recusar-se injustificadamente a iniciar a prestação dos serviços após convocação da Administração.

25.4.

O credenciado que cometer qualquer das infrações previstas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

25.4.1.

Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;

25.4.2.

Descredenciamento;

25.4.3.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

25.4.4.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

26. DAS PENALIDADES

26.1.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, bem como a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e contrato administrativo, sujeitará o credenciado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração cometida.

26.2.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, independentemente da aplicação de multa, sem prejuízo do descredenciamento e da responsabilização civil, administrativa e criminal cabível.

26.3.

A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de procedimento administrativo, assegurando-se ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.4.

Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração;
- os danos causados à Administração Pública;
- a vantagem auferida pelo infrator;
- a reincidência;
- as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- a boa-fé do credenciado.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e demais normas aplicáveis à matéria.

28. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

28.1.

Informações complementares e esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Diamante do Sul/PR, durante o horário de expediente da Administração Municipal.

28.2.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito e protocolados junto ao Município ou encaminhados por meio eletrônico, conforme canais oficiais disponibilizados pela Administração.

28.3.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover esclarecimentos necessários à adequada instrução do procedimento de credenciamento.

28.4.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, minuta contratual e demais anexos vinculados ao procedimento.

28.5.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência do Município de Diamante do Sul/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

28.6.

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Diamante do Sul/PR, situado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 85408-000, Diamante do Sul/PR, ou por meio do e-mail: licitacaodiamantedosul@gmail.com.

29. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1.

Os participantes do presente credenciamento e os futuros contratados deverão observar os mais elevados padrões de ética, integridade, legalidade e boa-fé durante todas as fases do procedimento, da contratação e da execução dos serviços.

29.2.

Para os fins deste Edital, consideram-se:

a) Prática corrupta:

Oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar ato de agente público no procedimento de credenciamento ou na execução contratual;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

b) Prática fraudulenta:

Falsificar, omitir ou adulterar fatos e documentos com o objetivo de influenciar o procedimento administrativo ou a execução do contrato;

c) Prática colusiva:

Estabelecer acordo entre participantes com o objetivo de frustrar a competitividade, manipular condições ou obter vantagem indevida;

d) Prática coercitiva:

Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou bens, visando influenciar sua participação no procedimento ou afetar a execução contratual;

e) Prática obstrutiva:

Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou dificultar atividades de fiscalização, auditoria e apuração realizadas pelos órgãos competentes.

29.3.

A prática de quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis.

29.4.

Os credenciados deverão permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, bem como fornecer todas as informações e documentos necessários à fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1.

Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação da documentação relativa ao presente Chamamento Público.

30.2.

Sem prejuízo das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Edital, seus anexos e a documentação apresentada pelo credenciado integrarão o futuro contrato administrativo, independentemente de transcrição.

30.3.

Aplicam-se ao presente procedimento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como os princípios gerais da Administração Pública e do Direito Administrativo.

30.4.

Informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Diamante do Sul/PR, situado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 85408-000, Diamante do Sul/PR, durante o horário de expediente da Administração Municipal, ou por meio do e-mail: licitacaodiamantedosul@gmail.com.

30.5.

As informações relativas ao presente credenciamento, bem como avisos, resultados, atos administrativos e publicações oficiais, serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Diamante do Sul/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- Portal da Transparência do Município de Diamante do Sul/PR
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

30.6.

Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis.

30.7.

Incumbirá ao Município de Diamante do Sul/PR promover a divulgação do presente Edital e dos atos decorrentes do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência e demais meios legais de publicação.

30.8.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.8.1.

ANEXO I – Termo de Referência;

30.8.2.

ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

30.8.3.

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

30.8.4.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Área de Interesse;

30.8.5.

ANEXO V – Minuta de Contrato Administrativo.

Diamante do Sul/PR, 11 de maio de 2026.

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL
Autoridade Competente



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, condições e critérios para o credenciamento de profissionais Cirurgiões-Dentistas, clínico geral, destinados à prestação de serviços no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Diamante do Sul/PR.

A presente contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde bucal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração, com remuneração pelos atendimentos e serviços efetivamente prestados, sem caracterização de vínculo empregatício com o Município.

2. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais Cirurgiões-Dentistas, clínico geral, para prestação de serviços junto à rede municipal de saúde do Município de Diamante do Sul/PR, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto será contratado conforme especificações e valores estimados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS
01	Cirurgião-Dentista – Clínico Geral – POR HORA	HORA	3.840	R\$ 53,78	R\$ 206.515,20	Curso de nível superior em Odontologia com registro no conselho de classe.

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com formação em Odontologia e registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO, observando as normas técnicas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Os atendimentos serão realizados nas unidades de saúde do Município, utilizando-se da estrutura física, equipamentos e insumos disponibilizados pela Administração. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantidade mínima de horas, exclusividade ou vínculo empregatício com a Administração Pública.

2.2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação o valor total de:

R\$ 206.515,20 (duzentos e seis mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos).



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

2.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, podendo ser descritos de forma objetiva, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando como serviços de natureza especial nem como bens ou serviços de luxo.

2.4. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CREDENCIADOS

Os profissionais que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital serão devidamente credenciados, não havendo classificação por ordem de preço.

A distribuição das contratações será realizada conforme a necessidade da Administração, adotando-se como critério a ordem cronológica de credenciamento, observando-se a data e horário do protocolo da documentação completa.

2.5. DA CONVOCAÇÃO

A convocação dos profissionais credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, garantindo a isonomia, a transparência e a impessoalidade.

O profissional convocado deverá manifestar-se quanto ao interesse na contratação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da convocação. O não atendimento ao prazo estabelecido será considerado como desistência, autorizando a Administração a convocar o próximo credenciado, respeitada a ordem cronológica.

2.6. DA INEXISTÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO COMPETITIVA

Por se tratar de procedimento de credenciamento, não haverá disputa entre os interessados, tampouco classificação por menor preço, sendo credenciados todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas.

3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

A contratação possui caráter **temporário e excepcional**, sendo mantida até a realização de novo concurso público para provimento efetivo dos cargos, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal no Município.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal no âmbito do Município de Diamante do



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Sul/PR, especialmente no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente, o Município encontra-se sem profissionais cirurgiões-dentistas em seu quadro funcional aptos a atender a demanda existente, tendo sido esgotadas todas as convocações dos candidatos aprovados no último concurso público vigente, inexistindo candidatos remanescentes aptos à nomeação.

Tal cenário compromete diretamente a prestação regular dos serviços de saúde, sobretudo no âmbito da Atenção Primária, prejudicando ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, as quais são essenciais para a qualidade de vida da população.

A saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, sendo imprescindível a adoção de medidas administrativas que garantam a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

Dessa forma, a contratação de profissionais por meio de credenciamento apresenta-se como solução adequada e necessária, especialmente diante da inviabilidade de atendimento por meios próprios e da necessidade de suprir, de forma imediata, a ausência de profissionais.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário e excepcional, sendo adotada até a realização de novo concurso público para provimento efetivo dos cargos, não configurando substituição permanente de mão de obra, mas sim medida administrativa indispensável à continuidade do serviço público.

Assim, a presente contratação revela-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR E TRANSITÓRIA

A presente contratação possui caráter complementar e transitório, destinando-se à manutenção da continuidade dos serviços públicos odontológicos municipais diante da insuficiência temporária de profissionais efetivos disponíveis para atendimento da demanda existente.

A medida justifica-se:

- a) pela necessidade de continuidade do serviço público de saúde;
- b) pela insuficiência atual de profissionais;
- c) pela necessidade de evitar desassistência à população;
- d) pelo interesse público envolvido na manutenção dos atendimentos odontológicos.

O Município adotará as medidas administrativas necessárias visando futura recomposição do quadro efetivo mediante realização de concurso público, observadas a conveniência e oportunidade administrativas.

A contratação possui caráter complementar, excepcional e transitório, adotada em razão da insuficiência temporária de profissionais efetivos disponíveis no quadro municipal, visando evitar desassistência à população usuária do SUS até eventual recomposição do quadro efetivo mediante concurso público.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços odontológicos serão prestados pelos profissionais credenciados de forma autônoma, observando-se as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

e a organização da agenda de atendimentos, mediante cumprimento das metas e quantitativos pactuados entre as partes.

A prestação dos serviços não se caracteriza por vínculo empregatício, relação estatutária ou subordinação hierárquica, constituindo-se em prestação de serviços técnicos especializados de natureza complementar.

Os atendimentos serão realizados conforme demanda da Administração Pública, mediante agendamento prévio e observância da capacidade operacional do profissional credenciado.

A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades:

- atendimento clínico odontológico à população;
- realização de procedimentos preventivos e curativos;
- participação em ações de promoção e prevenção em saúde bucal;
- preenchimento de prontuários e registros dos atendimentos realizados;
- cumprimento das diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços serão prestados utilizando-se da estrutura física, equipamentos e insumos disponibilizados pela Administração Municipal, cabendo ao profissional credenciado a execução das atividades técnicas com zelo, responsabilidade e observância às normas éticas e sanitárias vigentes.

A fiscalização da execução contratual limitar-se-á à verificação da adequada prestação dos serviços, qualidade técnica dos atendimentos e cumprimento das obrigações pactuadas.

A distribuição das demandas observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, mediante sistema de rodízio entre os profissionais credenciados.

A convocação dos credenciados observará:

- I – ordem cronológica de credenciamento;
- II – necessidade da Administração Pública;
- III – divisão equitativa das demandas.

O pagamento dos serviços estará condicionado à efetiva execução dos atendimentos realizados, mediante apresentação de relatórios de atividades e atesto do fiscal do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais e a verificação da qualidade dos serviços prestados.

6.1. Fiscalização do Contrato

O fiscal do contrato deverá:

- acompanhar a execução dos serviços, verificando a adequada prestação dos atendimentos e o cumprimento das obrigações contratuais pactuadas;
- registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- adotar as providências necessárias à regularização de falhas na execução.

6.2. Gestão do Contrato

O gestor do contrato será responsável por:

- coordenar e supervisionar a execução contratual;
- garantir a correta aplicação das cláusulas contratuais;
- promover a interlocução entre a Administração e o contratado;
- acompanhar prazos, vigência e eventuais prorrogações;
- adotar medidas administrativas em caso de descumprimento contratual.

6.3. Controle da Execução

A aferição da execução dos serviços será realizada mediante:

- relatórios de atendimentos realizados;
- validação dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Sendo condição para pagamento a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

6.4. Responsabilidades do Contratado

O profissional credenciado será responsável por:

- executar os serviços com qualidade e eficiência;
- executar os atendimentos e procedimentos pactuados com qualidade e eficiência;
- observar as normas técnicas e éticas da profissão;
- responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6.5. Inexistência de Vínculo Empregatício

A contratação não gera vínculo empregatício entre o profissional credenciado e a Administração Pública, sendo o contratado responsável por todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

7.1. Do Pagamento

O pagamento referente à presente contratação será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente protocolada e atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

A liberação do pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por meio de ordem bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias**,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

contados do primeiro dia útil subsequente ao atesto da execução dos serviços, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não sendo esse fato gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto.

A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras, iniciando-se novo prazo após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

Antes de cada pagamento, será realizada consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar sua situação no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para crédito em conta do contratado.

Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, calculados com base na taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, equivalente a **6% (seis por cento) ao ano**, conforme fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

7.2. Das Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar documentação exigida;
- não manter as condições de habilitação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- apresentar documentação ou declaração falsa;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.3. Das Penalidades Financeiras

Os valores correspondentes às penalidades aplicadas poderão ser:

- retidos e deduzidos dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO;
- cobrados administrativamente mediante notificação;
- inscritos em dívida ativa, em caso de não pagamento.

O CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa administrativa no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

Os valores retidos poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

Caso não convertidos em multa, os valores deverão ser devolvidos ao CREDENCIADO, devidamente corrigidos conforme índice adotado pelo Município.

Não sendo possível a retenção, o CREDENCIADO será notificado para efetuar o pagamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

7.4. Do Reajuste

Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, conforme índice oficial a ser definido no contrato, nos termos da legislação vigente.

7.5. Da Revisão

Os valores poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos supervenientes que onerem excessivamente a execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

A seleção dos interessados será realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

8.2. Participação no Credenciamento

Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições de habilitação exigidas.

A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

8.3. Habilitação dos Interessados

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

a) Habilitação Jurídica:

- Documento de identificação oficial (pessoa física);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (pessoa jurídica);

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;
- Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
- Certidão de regularidade com o FGTS, quando aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Qualificação Técnica:

- Diploma de graduação em Odontologia;
- Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

8.4. Critério de Julgamento

Serão considerados habilitados e credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no edital, não havendo disputa de preços, classificação ou julgamento por menor valor.

8.5. Formalização da Contratação

Após o credenciamento, será formalizado processo de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo.

8.6. Convocação dos Credenciados

Os profissionais credenciados serão convocados conforme a necessidade da Administração, observando-se critérios objetivos, isonômicos e impessoais, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

8.7. Impedimentos à Participação

Não poderão participar do credenciamento:

- interessados que não atendam às exigências do edital;
- pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública;
- aqueles que possuam vínculo com agentes públicos que configure conflito de interesses;
- demais hipóteses previstas na legislação vigente.

09. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

09.1. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para a presente contratação é de:

R\$ 206.515,20 (duzentos e seis mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos).

O valor foi apurado com base em pesquisa de mercado, formalizada por meio de Mapa de Apuração de Preços, estando compatível com os praticados no mercado.

DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

Os valores fixados para remuneração dos serviços foram definidos com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração Pública, observando-se:

- a) valores praticados na região;
- b) contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- c) compatibilidade com os preços de mercado;
- d) viabilidade econômica da contratação.

Integram o processo administrativo:

- a) mapa comparativo de preços;
- b) memória de cálculo;
- c) documentos comprobatórios da pesquisa mercadológica realizada.

09.2. Da Atualização dos Valores

Os valores contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual variação dos preços de mercado ou de fatos que impactem diretamente os custos da prestação dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

09.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Os valores poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

- ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

09.4. Alterações Tributárias e Legais

Poderá haver revisão dos valores em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como em decorrência de superveniência de disposições legais que impactem diretamente os custos da contratação, desde que devidamente comprovado.

09.5. Do Reajuste

Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento estimado, conforme índice oficial a ser definido no contrato.

09.6. Da Repactuação



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Quando aplicável, os valores poderão ser repactuados a pedido do interessado, mediante comprovação da variação dos custos da contratação, observados os critérios definidos na legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente.

*As especificações e condições itens é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído à Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ANEXO II MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR

Ref.: Chamamento Público nº ____/2026

A empresa/profissional _____, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, vem, respeitosamente, requerer seu credenciamento no Processo de Chamamento Público nº ____/2026, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, na especialidade de Cirurgião-Dentista – Clínico Geral, devidamente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante do Sul/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Para fins de contato e comunicações oficiais, informa-se:

- Responsável pelo credenciamento: _____;
- Telefone: _____;
- E-mail: _____;
- Endereço completo: _____;

Dados Bancários:

- Banco: _____;
- Agência: _____;
- Conta Corrente: _____;

Declara, ainda, estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as disposições nele contidas.

Declara também estar ciente de que o credenciamento não gera garantia de contratação imediata, quantidade mínima de horas ou vínculo empregatício com o Município de Diamante do Sul/PR.

Diamante do Sul/PR, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Representante Legal / Credenciado

CPF/RG: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR

SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Chamamento Público nº ____/2026

DECLARAÇÃO

_____,
(qualificação completa do interessado, inclusive endereço, telefone e e-mail),
interessado(a) em participar do Processo de Chamamento Público nº ____/2026,
cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, na especialidade de Cirurgião-
Dentista – Clínico Geral, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria
Municipal de Saúde do Município de Diamante do Sul/PR, DECLARA, para os devidos
fins:

a)

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.854/1999;

b)

Que inexistente fato impeditivo à sua habilitação, obrigando-se a comunicar formalmente qualquer ocorrência superveniente;

c)

Que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública e não se encontra suspenso ou declarado inidôneo nos termos da legislação vigente;

d)

Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente, agente público ou servidor do Município de



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Diamante do Sul/PR que atue no procedimento de credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

e)

Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

f)

Que não possui em sua cadeia produtiva empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal;

g)

Que está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos;

h)

Que os serviços ofertados serão executados em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato administrativo e demais normas aplicáveis;

i)

Que tem ciência de que o presente credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município de Diamante do Sul/PR, inexistindo relação de subordinação funcional, vínculo estatutário ou celetista.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Diamante do Sul/PR, ____ de _____ de 2026.

NOME DO DECLARANTE

CPF/CNPJ: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

(CARIMBO, quando pessoa jurídica)



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

(OBS.: UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO, QUANDO APLICÁVEL)

Edital de Chamamento Público nº ____/2026

À

Comissão de Licitação do Município de Diamante do Sul/PR

O interessado abaixo qualificado vem, através do presente, requerer sua inscrição no Chamamento Público nº ____/2026, para prestação de serviços odontológicos junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante do Sul/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

ÁREA DE INTERESSE:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE
01	Cirurgião-Dentista – Clínico Geral	Hora

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

NOME DO PROFISSIONAL	CRO
----------------------	-----

Declaro o interessado estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Diamante do Sul/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável Legal

CPF/RG: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

(Carimbo da Empresa, quando aplicável)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.621/0001-45, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP 85408-000, Diamante do Sul/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI TIRELLI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado:

_____, pessoa física/jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço à _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA,

resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços odontológicos na especialidade de Cirurgião-Dentista – Clínico Geral, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante do Sul/PR, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, Termo de Referência e demais anexos.

1.2.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº ____/2026, ao Processo Administrativo nº ____/2026 e ao Processo de Inexigibilidade nº ____/2026, independentemente de transcrição.

1.3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÁXIMO	UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO	TOTAL
01	Cirurgião-Dentista – Clínico Geral	Hora	3.840	R\$ 53,78		R\$ 206.515,20	

1.4.

Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a remuneração realizada exclusivamente pelos atendimentos e serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.5.

A presente contratação não gera vínculo empregatício, estatutário ou trabalhista entre a CONTRATADA e o Município de Diamante do Sul/PR, constituindo-se exclusivamente em prestação de serviços de natureza autônoma, sem subordinação funcional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.

O prazo de vigência do presente contrato será de //2026 até //2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que justificaram a contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.

O valor máximo estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), observados os valores unitários estabelecidos no Chamamento Público nº ____/2026.

3.1.1.

O valor acima possui caráter meramente estimativo, não gerando à CONTRATADA direito à contratação mínima, pagamento fixo mensal ou garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente conforme os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.

No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado.

3.3.

A contratação decorrente do presente credenciamento possui natureza exclusivamente administrativa e autônoma, não gerando vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre a CONTRATADA e o Município de Diamante do Sul/PR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

4.1.

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Diamante do Sul/PR, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

XXXXX

XXXXX]

4.2.

Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao atendimento de despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente protocolada, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

O pagamento ficará condicionado:

- ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- à conferência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.1.1.

A Nota Fiscal deverá ser emitida após a emissão da respectiva Nota de Empenho e de acordo com os serviços efetivamente executados.

5.1.2.

O pagamento somente será realizado mediante atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato designado pela Administração Municipal.

5.1.3.

Constatada qualquer irregularidade, divergência ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1.

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se o índice oficial adotado pelo Município.

6.2.

Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído pelo CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.

O CONTRATADO prestará os serviços odontológicos de forma autônoma, sem subordinação hierárquica, funcional ou administrativa, observando as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.

A execução contratual ocorrerá mediante realização dos atendimentos, procedimentos e metas pactuadas, conforme necessidade da Administração Pública.

8.3.

Os atendimentos serão realizados conforme agendamento e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade do profissional credenciado e a organização dos serviços públicos de saúde.

8.4.

A presente contratação não gera vínculo empregatício, funcional, estatutário ou qualquer relação de trabalho entre o Município e o CONTRATADO.

8.5.

A fiscalização exercida pela Administração limitar-se-á ao acompanhamento da execução contratual, verificação da adequada prestação dos serviços, qualidade técnica dos atendimentos e cumprimento das obrigações previstas no contrato, sem caracterização de subordinação funcional.

8.6.

O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados mediante relatórios de atendimentos, documentos comprobatórios e atesto do fiscal do contrato.

8.7. DA AUTONOMIA TÉCNICA

O CONTRATADO executará os serviços com autonomia técnica e profissional, inexistindo qualquer relação de subordinação hierárquica, funcional ou empregatícia com o Município.

A fiscalização exercida pela Administração limitar-se-á ao acompanhamento da execução contratual, qualidade dos serviços prestados e cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

8.8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A distribuição dos atendimentos ao CONTRATADO observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, mediante sistema de rodízio entre os profissionais credenciados.

O Município realizará a convocação conforme:

- a) ordem cronológica de credenciamento;
- b) necessidade do serviço público;
- c) distribuição equitativa das demandas.

8.9. DA NATUREZA COMPLEMENTAR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza complementar e transitória, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde odontológica até eventual recomposição do quadro efetivo municipal.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.

A fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será realizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor formalmente designado, na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, Termo de Referência e Processo de Inexigibilidade nº ____/2026.

9.2.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026, Termo de Referência, Processo de Inexigibilidade nº ____/2026 e demais documentos que integram o presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1.

Os critérios de extinção do presente contrato são aqueles previstos no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1.

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses previstas em lei e mediante prévia comunicação formal à Administração Municipal.

12.2.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da Administração Municipal.

12.3.

A presente contratação não gera vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário entre a CONTRATADA e o Município de Diamante do Sul/PR.

12.4.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O credenciamento e eventual contratação decorrente deste procedimento não geram vínculo empregatício, estatutário ou relação de trabalho entre o Município e o profissional credenciado.

O profissional atuará de forma autônoma, assumindo integral responsabilidade pelos encargos tributários, previdenciários, civis e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

Não haverá:

- a) subordinação hierárquica;
- b) controle funcional típico;
- c) incorporação ao quadro de servidores municipais.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.4.

Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis, princípios gerais da Administração Pública e, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes.

15. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1.

A presente contratação não gera vínculo empregatício, estatutário ou funcional entre o Município de Diamante do Sul/PR e o CONTRATADO, inexistindo subordinação hierárquica, pessoalidade ou controle funcional típico das relações de trabalho.

15.2.

O CONTRATADO executará os serviços de forma autônoma, assumindo integral responsabilidade pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, civis e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

15.3.

A fiscalização exercida pela Administração Municipal limitar-se-á ao acompanhamento da execução contratual, verificação da qualidade dos serviços prestados e cumprimento das obrigações previstas neste Edital, Termo de Referência e contrato administrativo.

15.4.

Não haverá incorporação do CONTRATADO ao quadro funcional do Município, tampouco garantia de quantidade mínima de atendimentos, exclusividade ou submissão a jornada fixa de trabalho.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1.

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município de Diamante do Sul/PR e demais meios oficiais de publicação, na forma e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1.

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidos administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Diamante do Sul/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR
DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA 01

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

Nome: _____

CPF: _____